



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Miraguai**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Miraguai

Secretaria Municipal de Planejamento e Engenharia

Este documento abaixo redigido apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo este, o marco inicial para o planejamento da contratação de empresa especializada na execução da Pavimentação Asfáltica, com Pré Misturado a Frio (PMF), das Ruas Gramado da Serra, Valmir Sabino Pacheco, Erica Donatt, Travessas Joceli Barbosa e João Canabarro, e ainda o Recapeamento da Av. Presidente Vargas, e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, e suprir os interesses do Município de Miraguai/RS.

Objetivo: Contratação de empresa na área de engenharia, especializada em no ramo da pavimentação, para execução dos serviços de Pavimentação e Recapeamento das Ruas citadas acima.

Após ter sido apresentado o ante projeto aos órgãos competentes e efetuadas todas as adaptações necessárias, foi executado o **PROJETO DEFINITIVO**, que contemplará a execução das obras descritas acima. Estando, portanto, o Órgão Público Municipal habilitado a abrir licitações para a execução final da obra.

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente demanda tem por objeto a execução de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico em vias urbanas, considerando que parte da malha viária do município encontra-se em avançado estado de degradação, enquanto outras vias ainda não possuem pavimentação.

Nas vias já pavimentadas, verifica-se a presença de patologias como trincas, panelas, afundamentos e desgaste superficial, comprometendo a trafegabilidade, a segurança dos usuários e o conforto na circulação de veículos e pedestres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Miraguai**

Por outro lado, as vias não pavimentadas apresentam condições precárias de uso, especialmente em períodos chuvosos, com ocorrência de lama, buracos, erosões e dificuldade de acesso, e, em períodos secos, com excesso de poeira, prejudicando a saúde da população e a mobilidade urbana.

Adicionalmente, observa-se a necessidade de adequação do sistema de drenagem pluvial, com bocas de lobo em condições inadequadas, carecendo de intervenções como limpeza, desobstrução, readequação e implantação, a fim de garantir o correto escoamento das águas pluviais e evitar danos à estrutura do pavimento.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a execução de obras de pavimentação em vias não pavimentadas, bem como recapeamento e recuperação das vias existentes, associadas à melhoria dos dispositivos de drenagem, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e qualidade de vida à população.

A contratação pretendida visa, ainda, reduzir custos com manutenção corretiva, aumentar a durabilidade da infraestrutura viária e promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguai, como se vê do item 67 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços aqui tratados serão de natureza da "Construção Civil", tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Miraguai



termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto deverá atender as especificações do anteprojeto e seu orçamento, em anexo a este documento.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto e suas especificações, bem como o seu quantitativo e orçamento preliminar, em anexo, podendo o mesmo sofrer pequenas alterações as quais serão detalhadas e quantificadas no projeto executivo (resultante da necessidade de alterações, provenientes devido a necessidade de escavações mais profundas, buscando maiores tensões admissíveis do solo, e ou outra característica que possa interferir na qualidade estrutural das obras e ou serviços).

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para a necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na construção civil, obras e ou serviços.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Pavimentação São Cristóvão, localizada no município de Tenente Portela/RS; Compacta Sul Pavimentação, localizada município de Ijuí/RS; e Paviter – Comércio Pavimentação e Terraplanagem Ltda, localizada no município de Frederico Westphalen/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Miraguai**

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuada no Licitacon, sendo baseadas ainda em contratações anteriores, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2.371, de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguai, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 435.984,72 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais, e setenta e dois centavos).

A estimativa de preços da contratação é baseada no quantitativo levantados no projeto básico e com preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, também do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), que é desenvolvida pelo DNIT para fornecer custos referenciais de obras de infraestrutura de transportes, e ainda pela tabela de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo), que é responsável pela divulgação dos preços dos produtos derivados de petróleo, gás natural veicular e biocombustíveis.

Itens que por ventura não possuem referência nas tabelas citadas acima, seus preços foram obtidos pelo preço médio praticado pelo mercado regional do setor da construção civil, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023, de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguai, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Miraguai**

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de construção civil (Pavimentação asfáltica, meio-fios, drenagem e sinalizações horizontal e vertical), com Pré Misturado a Frio (PMF), conforme Projeto, Orçamento, e Especificações anexas a este Projeto.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado a este contrato.

### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, e evitar contratação com sobrepreço ou com preço inexequível e superfaturamento.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Miraguai**

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não está sendo identificada a necessidade de realizar contratações adicionais para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Miraguai**

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, pois, o tipo de obra ou serviços apenas efetuara escavações do solo, mas em alturas desprezíveis para ocasionar rebaixamento do lençol freático, nem um outro impacto ambiental será decorrente da implantação da obra, e ou objeto, pois o traçado das ruas é existente.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Projeto, juntamente com seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões de qualidade e preço de mercado.

Miraguai/RS, 26 de fevereiro de 2026.

Responsáveis pela elaboração:

LUAN PAULO CARON SPENDOR

Eng<sup>o</sup> Civil – CREA RS 237.263